



# PREFEITURA MUNICIPAL

## Atos do Poder Legislativo

### LEI N.º 3.561/85

Majora os vencimentos, salários, soldos, proventos e renda mensal na inatividade dos servidores municipais, ativos e inativos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos níveis de classificação dos grupos de categorias funcionais do quadro do funcionalismo municipal ficam fixados nos valores constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Aos níveis de classificação do Grupo e Subgrupo Direção, Assessoramento e Assistência e dos cargos em comissão do Magistério Público Municipal, correspondem, respectivamente, os vencimentos e valores mensais de gratificação constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Ao servidor municipal, aposentado ou que venha a ser aposentado, é assegurado o direito de reajustamento de seus proventos ou renda mensal na inatividade, de modo que as parcelas deles integrantes, relativas a vencimento ou salário, sejam sempre de valor igual ao do vencimento ou salário do cargo ou função que ocupava no instante de sua aposentadoria, e que as atinentes à estabilidade econômica, à complementação salarial, à gratificação de função (FG), à gratificação pelo exercício de função de confiança e gratificação de produtividade, guardem correspondência aos valores do vencimento do cargo em comissão ou da gratificação, atribuída à função de confiança ou produtividade, a que sejam relacionadas.

Parágrafo Único - O reajustamento a que se refere o artigo será aplicada do em relação à parcela integrante dos proventos ou da renda mensal na inatividade de relativa à gratificação adicional por tempo de serviço, incidente sobre o vencimento e vantagem da estabilidade econômica, aplicando-se, inclusive, quando for o caso, as disposições do art. 12 e respectivos parágrafos da Lei nº 3.481/85.

Art. 4º - Os proventos dos servidores aposentados com as vantagens estabelecidas no art. 31, da Lei nº 1.725/65, bem como os dos que tenham exercido o cargo criado pelo art. 14 da Lei nº 615/55, ficam reajustados para Cr\$6.355.877 (seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros) mensais.

Art. 5º - Ficam majorados em 80,11% (oitenta vírgula onze por cento):

I - Os proventos e renda mensal na inatividade dos servidores aposentados, reformados, jubilados e em disponibilidade, cujos postos ou graduações, cargos ou funções que exerceram na atividade não tenham correspondência a atuais cargos ou funções do Q.F.P., para efeito de aplicação do art. 3º desta Lei;

II - O vencimento do cargo de Técnico em Pugilismo e os soldos do pessoal remanescente do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador;

III - Os salários dos servidores remanescentes da extinta Superintendência Municipal de Transportes Coletivos - SMTC, absorvidos pela administração direta;

IV - Os vencimentos dos cargos de dirigentes de Autarquias e Fundação do Município;

V - Os valores da gratificação especial atualmente percebida pelos ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança integrantes do Grupo e Subgrupo Direção, Assessoramento e Assistência e dos cargos em comissão do Magistério Público Municipal;

VI - As parcelas dos proventos e da renda mensal na inatividade não sujeitas ao reajustamento previsto no art. 3º, e respectivo parágrafo único desta Lei.

Art. 6º - Fica fixado em Cr\$8.000 (oito mil cruzeiros) o valor do salário-família por dependente de funcionário municipal.

Art. 7º - Os salários dos professores e especialistas em educação, regidos pela legislação trabalhista, acompanharão o reajustamento previsto no Anexo I para o Grupo Magistério, com observância da correspondência de níveis de classificação e respectivas jornadas de trabalho.

Art. 8º - A majoração dos salários dos servidores da Administração Centralizada e dos vencimentos e salários dos servidores das Autarquias e Fundação observará os critérios fixados nesta Lei e será estabelecida pelo Poder Executivo, através de proposta da Secretaria de Administração e dos dirigentes das respectivas entidades, mediante revisão da Tabela de Níveis de Vencimentos e Salários.

Art. 9º - A parcela dos honorários advocatícios de que trata o art. 45 da Lei nº 2.898/77, só poderá ser assegurada aos Procuradores do Município de 1ª classe, que estiverem em efetivo exercício, neste Município, junto à Procuradoria Geral.

Art. 10º - As classes constitutivas das Categorias Funcionais do Grupo - Outras Atividades de Nível Superior, Código NS-400, passam a obedecer, quanto à classificação, código, lotação, nível e valores de vencimento, à estruturação prevista no Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes dos cargos integrantes das categorias funcionais mencionados no artigo continuam nas mesmas classes em que se encontram atualmente.

Art. 11º - Os vencimentos dos cargos de Procurador do Município, 1ª e 2ª classes, corresponderão sempre a 50% (cinquenta por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal atribuída ao cargo de Procurador Geral do Município, devendo ser procedidos os reajustamentos, para efeito de observância dessa correspondência, automática e coincidentemente, nas épocas do aumento geral dos servidores municipais.

Parágrafo Único - A partir da data de aplicação da norma contida no artigo, cessará o pagamento da gratificação especial atribuída aos Procuradores do Município de 1ª e 2ª classes, em decorrência do artigo 1º da Lei nº 3.172/81, cuja disposição fica revogada pela presente Lei.

Art. 12 - O inciso IV, do artigo 42, da Lei nº 2.898/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Pelo exercício de atribuições do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva."

Art. 13 - A Categoria Funcional de Técnico em Administração, código NS-410, integrante do Grupo - Outras Atividades de Nível Superior, passa a denominar-se "ADMINISTRADOR", mantidos o mesmo código e estruturação.

Art. 14 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro do ano em curso.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de novembro de 1985

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

EDISON TEIXEIRA BARBOSA  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO  
Secretário Municipal do Planejamento

MARINALDO MORADILLO MELLO  
Secretário de Serviços Públicos

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

ISIDRO OCTÁCIO AMARAL DUARTE  
Secretário Municipal de Comunicação Social

### TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO DO Q.F.F.

ANEXO I					
GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	VALOR		
PROCURADORIA	PM-200	2	8.500.000		
		1	7.650.000		
TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	TAF-300	11	4.629.367		
		10	4.317.554		
		9	4.005.742		
		8	3.070.303		
		7	2.836.444		
		6	2.680.537		
		5	2.602.584		
		4	1.746.099		
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	NS-400	5	4.000.000		
		4	3.800.000		
		3	3.600.000		
		2	3.000.000		
		1	2.500.000		
		MAGISTERIO	M-500	6	1.196.984
				5	1.105.292
4	918.438				
3	913.878				
2	909.802				
1	748.258				
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	NM-600			4	1.200.000
		3	1.100.000		
		2	1.000.000		
		1	900.000		
ARTESANATO	ART-700	4	609.477		
		3	606.779		
		2	604.078		
		1	601.628		
POLÍCIA ADMINISTRATIVA	PA-800	6	614.877		
		5	612.179		
		4	609.477		
		3	606.779		
		2	604.078		
		1	601.628		
		TRANSPORTE OFICIAL, PORTARIA E ZELADORIA	TP-900	7	907.937
				6	903.960
				5	900.000
				4	609.477
				3	606.779
2	604.078				
SERVIÇOS AUXILIARES	SA-1000	8	633.778		
		7	617.579		
		6	614.877		
		5	612.179		
		4	609.477		
		3	606.779		
2	604.078				
1	601.628				

SERVIÇOS URBANOS	SU-1100	6	614.877
		5	612.179
		4	609.477
		3	606.779
		2	604.078
		1	601.628

SUBGRUPO: DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA - CÓDIGO DAA-110

CÓDIGO E NÍVEL	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO
DAA-110-5	891.428
DAA-110-4	790.039
DAA-110-3	688.651
DAA-110-2	633.960
DAA-110-1	579.269

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO Q.F.P.

**A N E X O II**

GRUPO - DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA - CÓDIGO DAA-100

CÓDIGO E NÍVEL	VALOR
DAA-100-5	5.156.999
DAA-100-4	4.592.693
DAA-100-3	3.642.895
DAA-100-2	2.622.286
DAA-100-1	1.601.675

CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	VALOR
DIRETOR - DM-5	1.328.461
DIRETOR - DM-3	941.941
DIRETOR - DM-2	846.090
VICE-DIRETOR - DM-4	1.135.353
VICE-DIRETOR - DM-1	750.239

**A N E X O III**

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - CÓDIGO NS-400

ESCALAS DE NÍVEIS VENCIMENTOS		C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S											
NÍVEL	VENCIMENTO	MÉDICO			MÉDICO VETERINÁRIO			ODONTÓLOGO			FARMACÊUTICO		
		CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO
5	4.000.000	-	-	-	C	NS-402-5	01	-	-	-	-	-	-
4	3.800.000	-	-	-	B	NS-402-4	02	-	-	-	-	-	-
3	3.600.000	C	NS-401-3	08	A	NS-402-3	04	C	NS-403-3	05	C	NS-404-3	02
2	3.000.000	B	NS-401-2	13	-	-	-	B	NS-403-2	10	B	NS-404-2	03
1	2.500.000	A	NS-401-1	26	-	-	-	A	NS-403-1	20	A	NS-404-1	05

ESCALA DE NÍVEIS VENCIMENTOS		C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S											
NÍVEL	VENCIMENTO	ENGENHEIRO			ARQUITETO			ENGENHEIRO AGRÔNOMO			CONTADOR		
		CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO
5	4.000.000	C	NS-405-5	10	C	NS-406-5	03	C	NS-407-5	01	C	NS-408-5	02
4	3.800.000	B	NS-405-4	15	B	NS-406-4	07	-	-	-	B	NS-408-4	04
3	3.600.000	A	NS-405-3	19	A	NS-406-3	16	A	NS-407-3	01	A	NS-408-3	06
2	3.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	2.500.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESCALA DE NÍVEIS VENCIMENTOS		C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S											
NÍVEL	VENCIMENTO	ESTATÍSTICO			ADMINISTRADOR			ECONOMISTA			ASSISTENTE SOCIAL		
		CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO
5	4.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	3.800.000	B	NS-409-4	03	B	NS-410-4	02	B	NS-411-4	02	B	NS-412-2	01
3	3.600.000	A	NS-409-3	07	A	NS-410-3	03	A	NS-411-3	03	A	NS-412-1	07
2	3.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	2.500.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESCALA DE NÍVEIS VENCIMENTOS		C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S											
NÍVEL	VENCIMENTO	ENFERMEIRO			SOCIOLOGO			ENGENHEIRO AGRIMENSOR			NUTRICIONISTA		
		CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO
5	4.000.000	-	-	-	-	-	-	B	NS-415-5	01	-	-	-
4	3.800.000	-	-	-	B	NS-414-4	02	-	-	-	-	-	-
3	3.600.000	-	-	-	A	NS-414-3	03	A	NS-415-3	-	-	-	-
2	3.000.000	B	NS-413-2	01	-	-	-	-	-	-	B	NS-416-2	02
1	2.500.000	A	NS-413-1	03	-	-	-	-	-	-	A	NS-416-1	03

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - CÓDIGO NS-400

ESCALA DE NÍVEIS VENCIMENTOS		C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S											
NÍVEL	VENCIMENTO	BIBLIOTECÁRIO											
		CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO
5	4.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	3.800.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	3.600.000	ÚNICA	NS-417-3	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	3.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	2.500.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

## Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.429 de 20 de novembro de 1985

Dã nova redação e acrescenta parágrafo ao art. 5º do Decreto nº 7.046/84.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 242 da Lei nº 2.455/73, e 551 da Lei nº 2.403/72,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 5º do Decreto nº 7.046, de 12 de janeiro de 1984, passa a vigorar, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 5º - Caberã à Secretaria de Serviços Públicos - SESP, mediante portaria, após audiência da Secretaria Municipal do Planejamento - SEPLAM, fixar os pontos em que os entulhos poderão ser despejados.

Parágrafo Único - O despejo de entulho de obras, na área urbana, fora dos pontos fixados pelo órgão competente, poderá ser permitido pela SESP, desde que a solicitação específica, devidamente formalizada, obtenha parecer favorável da SEPLAM, que estabelecerã as condições que deverão ser observadas."

Art. 2º - Este Decreto entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de novembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO  
Secretário Municipal do Planejamento

MARINALDO MORADILLO MELLO  
Secretário de Serviços Públicos

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

## Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

SUOP - DMER  
PORTARIA Nº 045/85

Abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente e altera o Quarto Programa de Aplicação Trimestral.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 96 da Lei nº 2.184 de 7 de janeiro de 1969, Art. 1º do Decreto 7397 publicado no Diário Oficial de 11.10.85, e no constante do Processo nº 2391/85, devidamente aprovado pelo Conselho Rodoviário Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto, no Orçamento vigente, o Crédito Suplementar de Cr\$ 230.000.000 (duzentos e trinta milhões de cruzeiros), que será alocado no Projeto e Atividade abaixo indicados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
02.03	1321	4110	30.000.000
02.05	2330	3132	200.000.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da Abertura do presente Crédito Suplementar, correrã por conta da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento vigente à Atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
02.05	2330	3120	230.000.000

Artigo 3º - Fica alterado o Quarto Programa de Aplicação Trimestral no Projeto e Atividade abaixo indicados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
02.03	1321	4110	480.617.000	30.000.000	510.617.000
02.05	2330	3132	167.146.000	200.000.000	367.146.000

Artigo 4º - Esta Portaria entrarã em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral, em 19 de novembro de 1985.

*Engo Buono Leone Torres*  
ENGO BUENO LEONE TORRES  
Diretor Geral

## CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Mesa. DECRETO LEGISLATIVO Nº 198/85 "Aprova Termo Aditivo nº 15/85 ao Convênio nº 51/85, celebrado entre a Fundação Nacional de Arte-FUNARTE e a Prefeitura da Cidade de Salvador, aos cinco dias do mês de agosto de 1985, visando dar continuidade ao Projeto "UMA EXPERIENCIA EM EDUCAÇÃO", através do Núcleo Experimental de Atividades Sócio-Culturais". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Termo Aditivo nº 15/85 ao Convênio nº 51/85, celebrado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, entre a Fundação Nacional de Arte-FUNARTE, representada pela sua Diretora Executiva, Professora Maria Luisa Librondi, e a Prefeitura da Cidade do Salvador, representada por seu Prefeito, Dr. Manoel Figueiredo Castro, nesta cidade, visando alterar a cláusula quarta do Convênio nº 51/85, celebrado aos cinco dias do mês de agosto de 1985, que visa dar continuidade ao Projeto "UMA EXPERIENCIA EM EDUCAÇÃO", através do Núcleo Experimental de Atividades Sócio-Culturais. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 199/85 "Aprova Termo Aditivo que, entre si, fazem, de um lado, o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) e, do outro, a Prefeitura Municipal de Salvador - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, objetivando reajustar o subsídio que vem sendo pago por serviços produzidos, de acordo com a determinação das Portarias MPAS/SSM nºs 315 e 316/85, com vigência a partir de 01.07.85. A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, com sede nesta cidade, na Rua do Tesouro 21/23 - 7º andar, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Dr. Luiz da Costa Leal e a Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nesta cidade representada pelo seu Prefeito, Dr. Manoel Figueiredo Castro, objetivando reajustar o subsídio que vem sendo pago por serviços produzidos, de acordo com a determinação das Portarias MPAS/SSM nº 315 de 03.07.85 e 316 de 04.07.85, com vigência a partir de 01.07.85. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1985.  
*Ana Costino*  
14 Secretária  
Pública-se  
Em, *Benigno Britto Moreira*  
Benigno Britto Moreira  
Diretor

Expediente da Presidência

No Processo de nº 00524/85 de Licitação para aquisição de materiais impressos para escritório, o Sr. Presidente exarou o seguinte despacho: "homologo nos termos do mapa de apuração por mim assinado". Em, 20/11/85 - IB MATIÓS-Presidente.

Publique-se  
Em, 11.11.85  
*Benigno Britto Moreira*  
Benigno Britto Moreira  
Diretor